Recebido em 17/01/12

CÓPIA

**LEI Nº 2.361, de 17 de janeiro de 2012.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 61, III da Lei Orgânica do Município de João Neiva, a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Bolsa Família Municipal", com objetivo de reduzir a extrema pobreza por meio de acesso à renda e à rede de serviços públicos.

**Parágrafo Único** – O Programa "Bolsa Família Municipal" associasse ao esforço do Programa "Brasil Sem Miséria" do Governo Federal e ao do Programa capixaba de redução da pobreza do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** – São condições para família participar do Programa "Bolsa Família Municipal":

I – Residir no Município de João Neiva há no mínimo 02 (dois) anos;

II – Ter renda familiar per capita mensal de até R$ 70,00 (setenta reais);

III – Estar incluído e, com seus dados atualizados no Cadastro Único para programa sociais do Governo Federa; e

IV – Não ser beneficiário do Bolsa Família Federal.

**Art. 3º** – A família que se enquadrar nos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, receberá mensalmente o benefício no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo Único** – O pagamento será feito mensalmente ao representante familiar, declarado no Cadastro Único, por meio de cartão magnético, e de rede bancária.

**Art. 4º** – O Programa "Bolsa Família Municipal" incluirá progressivamente as famílias, no limite de até 100 (cem) famílias, a partir do mês de janeiro de 2012.

**Art. 5º** – A inclusão da família no Programa Bolsa Família do Governo Federal, implicará no desligamento do Programa "Bolsa Família Municipal", ficando o acompanhamento a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTHADES.

**Art. 6º** – As famílias deverão cumprir as condicionantes de inclusão na Paif/CRAS, Frequência escolar e acompanhamentos dos serviços de saúde que serão acompanhadas da seguinte forma:

I – Pela SEMTHADES, por meio do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS e pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no desenvolvimento de suas capacidades e ativos;

II – Pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio das Entidades de Ensino; e,

III – Pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por meio dos serviços de saúde.

**Art. 7º –** Para se configurar a atenção integral e o desenvolvimento das suas capacidades e ativos, as famílias deverão acessar os programas, projetos e serviços das políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Desenvolvimento Urbano, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança Urbana, Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, entre outros.

**Art. 8º** – O Programa terá seus resultados monitoriados e avaliados por meio de uma matriz de indicadores e de um procedimento sistemático de monitoramento de avaliação a ser regulamentado.

**Art. 9º** – O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de João Neiva e o controle fiscal-orçamentário será feito em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da criação deste Programa correrão por conta do orçamento da SEMTHADES.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual 2010 a 2013, na Lei Orçamentária de 2012 e na Lei Orçamentária de 2012, objetivando adequá-los à criação deste Programa.

**Art. 11** – O Programa será implementado ou realizado através da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de janeiro de 2012.

**Luiz Carlos Peruchi**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de janeiro de 2012.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete